SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 19 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2548

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**JOSÉ DE SOUSA CUNHA**	**Porteirão**
1º Vice Presidente	**ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**	**Morrinhos**
2º Vice Presidente	**DANIEL VIEIRA RAMOS**	**Bom Jesus de Goiás**
Presidente do Cons Deliberativo	**JACOB FERREIRA**	**São Luiz do Norte**
Diretor Financeiro	**FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR**	**Teresópolis de Goiás**
Diretor Financeiro Substituto	**MAX PEREIRA BARBOSA**	**Joviânia**
Diretor Administrativo	**SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA**	**Pilar de Goiás**
Diretor Administrativo Substituto	**OSWALDO MOREIRA VAZ**	**Hidrolina**
Diretor da Escola de Gestão Publica	**ISSY QUINAN JUNIOR**	**Vianópolis**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30

PROCESSO Nº: 273/2021
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30
OBJETO: SERVIÇO ESTIMADO DE JARDINAGEM E DEDETIZAÇÃO (PODA DE ARVORE/ PODA DE GRAMA/ RECOLHIMENTO DE ENTULHOS) NO IMÓVEL DA SEDE DA CÂMARA E NO ANEXO ONDE FUNCIONA OS GABINETES DOS VEREADORES, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/ 2021.

DESPACHO Nº 33/2021

Tratam os autos de serviços de limpeza e manutenção do anexo e prédio do plenário da Câmara Municipal (poda de arvore/ poda de grama/ recolhimento de entulhos/ dedetização) e serviço de aplicação de herbicida glifosato no prédio da Câmara, no período de abril a dezembro de 2021. Realizada a pesquisa de preços praticados no mercado, a Empresa LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA **,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 32.797.091/0001-24,** ofertou o menor valor total, qual seja, **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).** Referido valor se adéqua ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior", ou seja, art. 23, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Podendo, portanto, ser dispensada a licitação da contratação anual que não ultrapassar R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
Assim, à vista da disposição inserta no art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, inclusive o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, observando o disposto na Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, em especial no Art. 28, inciso, IV Alínea b, do Regimento Interno,

RESOLVO:

Declarar dispensado o processo de licitação em favor da Empresa LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 32. 797.091/0001-24,** para fins de serviço de limpeza e manutenção do anexo e prédio do plenário da Câmara Municipal (poda de arvore/ poda da grama/ recolhimento de entulhos/ dedetização) e serviço de aplicação de herbicida glifosato no prédio da Câmara Municipal de Minaçu.
Solicitando ainda apreciação do controlador interno desta casa, vistas do processo e emissão de Parecer Técnico final.
À Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências cabíveis.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU GOIÁS, em Minaçu, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

GILVAN DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:19D4C176

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31

PROCESSO Nº: 251/2021
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 31
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria à comissão de licitação no processamento e elaborações de processos licitatórios e contratos.

DESPACHO Nº 034/2021

Tratam os autos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio a Comissão Permanente de Licitação para elaboração dos processos licitatórios e contratos referente ao período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2021.
Realizada a pesquisa de preços praticados por empresas do mesmo ramo de atividade no mercado, a Empresa **DANIELA FÚRFURO GODOY, CNPJ Nº 19.510.682/0001-00,** ofertou o menor valor total para o período proposto, qual seja, R$ 24.300,00 (vinte quatro mil e trezentos reais).
Os requisitos para a contratação e o valor previsto se adéquam ao Art. 72 e Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Assim, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, em especial no Art. 28, inciso, IV Alínea b, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Minaçu estado de Goiás;

RESOLVO:

Declarar dispensado o processo de licitação em favor da Empresa **DANIELA FÚRFURO GODOY, CNPJ Nº 19.510.682/0001-00,** para fins de contratação para a prestação de serviços técnicos de apoio a Comissão Permanente de Licitação.
Solicitando ainda apreciação do controlador interno desta casa, vistas do processo e emissão de Parecer Técnico final.
À Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências cabíveis.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU GOIÁS, em Minaçu, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

GILVAN DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:E0DC8533

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA-COGIM

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – COGIM

O Presidente do **CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – COGIM,** Sr. **Frederico Gonçalves Vidigal**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os representantes dos municípios consorciados para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDNÁRIA**, com fulcro nos artigos 15 e 16 do Estatuto, que será realizada de forma presencial (cumprindo todas as medidas sanitárias de prevenção à COVID–19) na sede da Federação Goiana dos Municípios – FGM, localizado na Rua 102, nº 186 – Setor Sul, Goiânia – GO, e na impossibilidade de comparecimento presencial, os Prefeitos poderão participar através da plataforma de conferência remota, sendo que o link será disponibilizado posteriormente, às 09h30, no dia 29 de abril de 2021 (quinta-feira), com as seguintes pautas:
Abertura;
Manifestação por parte dos membros da intenção de permanecer no consórcio;
Averiguação do recebimento dos protocolos de intenções de novos membros;
Definição dos novos membros do COGIM;
Definição de novo valor do rateio que será imputado aos membros;
Deliberações quanto aos assuntos de infraestrutura que atenderão os membros consorciados;
Encerramento.

Rialma - GO, 19 de abril de 2021.

FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Presidente - COGIM

Publicado por:
Aline Nunes dos Santos
Código Identificador:05BB65FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ DA ROÇA LTDA
OBJETO: Contratação por Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o ano de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 1.916,80 (Mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 19/03/2021 à 31/12/2021
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 013/2021
PROCESSO: Nº 460/2021

AMARALINA-GO, 19 DE MARÇO DE 2021

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:684C053A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ DA ROÇA LTDA
OBJETO: Contratação por Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 3.564,05 (Três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 19/03/2021 à 31/12/2021
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 013/2021
PROCESSO: Nº 460/2021

AMARALINA-GO, 19 DE MARÇO DE 2021

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:7B2F6A7B

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ DA ROÇA LTDA
OBJETO: Contratação por Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento do Fundo Municipal de Educação, durante o ano de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 1.797,00 (Mil setecentos e noventa e sete reais)
VIGÊNCIA: 19/03/2021 à 31/12/2021
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 013/2021
PROCESSO: Nº 460/2021

AMARALINA-GO, 19 DE MARÇO DE 2021

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:524A6127

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2021

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ DA ROÇA LTDA
OBJETO: Contratação por Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para atendimento do Município de Amaralina, durante o ano de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 8.958,00 (Oito mil novecentos e cinquenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 19/03/2021 à 31/12/2021
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 013/2021
PROCESSO: Nº 460/2021

AMARALINA-GO, 19 DE MARÇO DE 2021

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:914ABE7E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM 021

OFÍCIO 017/2021
Aporé/GO, 16 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n°1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias.

RESOLVE:

Art.1° - Autorizar a Servidora, **Amanda Carvalho Pinheiro de Souza**, CPF:412.862.218-46, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a viajar para Goiâna/GO, para compra de kit gestante para o CRAS, com saída em 19/04/2021 e retorno em 21/04/2021, o mesmo deve receber a liberação de recursos no valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (16/04/2021)

Atenciosamente,

JÚLIA TOMAZ REZENDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julia Tomaz Rezende
Código Identificador:DFF6D42A

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 048

PORTARIA Nº 048/2021 APORÉ-GO, 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **JÚLIA TOMAZ REZENDE**, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF: 702.123.281-07, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA COMPRA DE KIT GESTANTE PARA TRABALHOS NO CRÁS**, com saída no dia **19/04/2021** e retorno previsto para o dia **21/04/2021**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 05 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesas com 02 pernoites no Valor R$ 380,00, **com o valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (16/04/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:1363A33C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: Aquisição de equipamentos hospitalares e outros bens permanentes, para atendimento das propostas FNS – Fundo Nacional de Saúde, Proposta nº 10523.85700/1200-02 e 10523.85700/1200-01. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 04 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas). Sera utilizado o sistema acessando www.bll.org.br.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site https://www.diorama.go.gov.br/ e no portal www.bll.org.br.

Diorama-GO, 16 de abril de 2021

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:26E860F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021- SRP
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: Aquisição Material de Expediente destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, para o periodo ate 31 de dezembro de 2021. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 04 de maio de 2021, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 007/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site https://www.diorama.go.gov.br/.

Diorama-GO, 16 de abril de 2021.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:9A47BC6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição Material Farmacológico, Material Hospitalar e Material Laboratorial, para atendimento das Emendas Parlamentares Estadual: nº 202000010006982 - Dep. Karlos Cabral, nº 201900010032427 – Deputada Leda Borges e nº 202000010006982, no atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 07 de maio de 2021, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 008/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site https://www.diorama.go.gov.br/.

Diorama-GO, 16 de abril de 2021.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:0D95D2EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021- SRP
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: Aquisição Material Laboratorial, Material Hospitalar e Material Farmacológico, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, no período ate 31 de dezembro de 2021. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 14 de maio de 2021, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 009/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site https://www.diorama.go.gov.br/.

Diorama-GO, 16 de abril de 2021.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:91B06B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 011/2021

"Declara vacância do cargo por aposentadoria de servidor."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 42, inciso V do Estatuto dos Servidores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de Motorista, pela aposentadoria do servidor EURÍPEDES JOSE DE MOURA, matrícula nº 030, portador do RG nº 667933 SSP-GO e CPF nº 189.999.051-87.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:98B1B78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 012/2021

"Declara vacância do cargo por aposentadoria de servidor."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 42, inciso V do Estatuto dos Servidores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de ZELADORA, pela aposentadoria da servidora LUZIA HELENA DOS SANTOS, matrícula nº 055, portadora do RG nº 2267614 SSP-GO e CPF nº 773.320.081-49.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de Abril de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:A7B4BF2F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2021

Ata de Registro de Preço n° 048/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Valor: 353.788,35 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
Dotação: 10.302.210.2.218-3.3.90.30 Ficha 537 Fonte 217
10.302.210.2.218-4.4.90.52 Ficha 542 Fonte 102/114/121
10.301.050.2.271-3.3.90.30 Ficha 457 Fonte 213
10.301.050.2.213-3.3.90.30 Ficha 436 Fonte 210
10.301.050.2.213-3.3.90.30 Ficha 436 Fonte 210
10.301.050.2.213.4.4.90.52 Ficha 442 Fonte 102/114
10.301.050.2.220.3.3.90.30 Ficha 478 Fonte 220
10.302.0210.2.053.3.3.90.30 Ficha 525 Fonte 102
10.122.211.2.226.3.3.90.30 Ficha 424 Fonte 260
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 16/03/2021
Processo: 8057/2020
Pregão Presencial: 008/2021

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:990E1A36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 062/2021

Contrato n° 062/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: LINDBERG TEIXEIRA LIMA 62607642191
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TNT DESTINADOS À CONFECÇÃO DE EPI'S
Valor: 8.914,50 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Dotação: 10.122.0211.2.226-3.3.90.30 FICHA 424 FONTE 260
Fundamento Legal: Lei Federal 13.979/2020 art. 4º e na Lei nº 8.666/93 art. 24 inciso IV
Data da Assinatura: 16/04/2021
Processo: 2323/2021
Dispensa de Licitação: 032/2021

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:4BABB4BE

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2021

Contrato n° 051/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: CONTABILIDADE SÃO BENTO EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN
Valor: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
Dotação: 04.122.0052.2.006.3.3.90.39 FICHA 66 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 15/04/2021
Processo: 1464/2021
Dispensa de Licitação: 031/2021

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:9D9AB000

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RESPOSTA À PRORROGRAÇÃO DE PRAZO

Empresa: INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, TIPO VAN, ZERO KM
Solicitação: PRORROGAÇÃO NO PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO
Decisão: SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SOLICITAÇÃO

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:AE63D592

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II, da Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADO: JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA FILHO 06361431126

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JANELAS EM VIDRO, PORTAS EM VIDRO, FORRO PVC E VIDRO COMUM, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/04/2021 A 30/05/2021

VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ, estima-se o valor R$ R$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentárias:
04.123.0053.2.008.3.3.90.30 FICHA:81 FONTE:100
DATA ASSINATURA: 16/04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021
PROCESSO N° 2362/2021

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:F2875587

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2021

Ata de Registro de Preço n° 043/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MIRANILDES FACUNDO PINHEIRO DO VALE
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
Valor: 152.438,10 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
Dotação:
04.122.0052.2.006.3.3.90.30 FICHA 62 FONTE 100
08.244.0125.2.017.3.3.90.30 FICHA 582 FONTE 100
12.361.0403.2.027.3.3.90.30 FICHA 255 FONTE 101
10.302.0210.2.053.3.3.90.30 FICHA 525 FONTE 102
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura: 31/03/2021
Processo: 994/2021
Pregão Presencial: 009/2021

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:B117BB78

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

FUNDO DE ASS.SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Matrinchã - GO torna público que realizará no dia **30 de abril de 2021**, às **08h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2021**, do tipo menor preço item, tendo como objeto a **contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviço de Administração e Coordenação da equipe técnica do CRAS, Apoio ao Centro de Convivência dos Idosos e orientação social do CRAS, conforme especificações do termo de referência – anexo I do edital.** Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3391-1151 ou pelo site: http://matrincha.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf ou pelo e-mail: licitacaomatrincha@gmail.com

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:9B25D5E7

FUNDO DE ASS.SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Matrinchã - GO torna público que realizará no dia **30 de abril de 2021**, às **10h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a **contratação de prestação de serviços especializados de consultoria técnica nas áreas de psicologia e assistência social, para atuar junto aos serviços socioassistenciais de proteção social básica, desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matrinchã, conforme especificações do termo de referência – anexo I do edital.** Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3391-1151 ou pelo site: http://matrincha.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf ou pelo e-mail: licitacaomatrincha@gmail.com

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:02A39C09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, com sede de sua Prefeitura a Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, através de sua Pregoeira Oficial Srª. Mylla Cristtyan Barbosa Brito, designada pelo Decreto nº 074/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO** da licitação na modalidade de ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021****, "sine die",* em necessidade de adequações no termo de referência. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:63E6F3B4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – SAAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.487/0001-41, com sede na Rua 03, nº 179 - Centro no Município de Mineiros-GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para apresentação de propostas para a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS*,* do tipo *menor preço global,* visando **à *Contratação de empresa especializada para construção de galeria pluvial no Setor Leontino de acordo com as especificações do Projeto Básico e Memorial Descritivo*.** Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br. S*omente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Mineiros, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues até às **08h (oito horas) do dia 05 de maio de 2021, para abertura às 08h 15min (oito horas e quinze minutos) do dia 05 de maio de 2021**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:547D1531

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **04 de maio de 2021, às 14:00h (quatorze horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por item*, visando a **contratação de empresa para aquisição de pneus novos e câmaras para atender a frota de veículos da Superintendência Municipal de Trânsito, de acordo com as especificações do termo de referência.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8404F647

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **05 de maio de 2021, às 14:00h (quatorze horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por item*, visando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Mineiros - GO.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F4658B63

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 06 de maio de 2021, às 08h15** na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP**), para futura e eventual **aquisição de materiais descartáveis**, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 16 de abril de 2021.

JOICE APARECIDA SOUZA FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4E728FBE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 543, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Encarregado de Serviços Gerais do SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10, inciso II da Lei nº. 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o(a) **SR(A). PEDRO CARLOS OLIVEIRA DE JESUS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF de nº 592.805.221-91, nomeado(a) a ocupar o cargo de Encarregado de Serviços Gerais (cód. 892), vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Mineiros - GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E1037A17

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2019040632

Nº. DO PROCESSO: 2021011404.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaLUDMILA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 30.868.223/0001-36.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019040632.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:10E1D69A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 645, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Revoga decreto de nº 616/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto de nº 616 de 08 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de abril de 2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 16 de abril de 2021.

CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:AC39F277

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 646 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor FELIPE ALVES RIBEIRO no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, servidor comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 16 de abril de 2021.

CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:C5A30A2E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 647, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Adiciona parágrafo único ao decreto nº 634, de 14 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica adicionado parágrafo único ao decreto nº 634 de 14 de abril de 2021:

*"**Parágrafo único**: Fica designado o senhor Ricardo Dos Santos de Paula como Gestor do Fundo Municipal de Investimento do Esporte e Lazer."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de abril de 2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 16 de abril de 2021.

CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:30C2E7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 643, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Altera Decreto Nº 535/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Planaltina em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

DECRETA:
Art. 1° O DECRETO Nº 635, DE 14 DE ABRIL DE 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
(...)
§ 3º As aulas presenciais em instituições de ensino públicos e privados observarão os atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde, **Secretaria Municipal de Saúde e normas municipais específicas**;
§ 4º .....:
I - Multa no valor de R$ 2.000 (dois mil reais).
(...)
Art. 5º .....
§1º .....:
I. .....;
II. .....;
III. Quiosques, trailers e similares das 17 às 22 horas;
IV. .....;
V. Pizzarias das 18 horas às 23 horas, inclusive aos domingos;
VI. .....;
VII. .....;
VIII. Lanchonetes poderão funcionar em um turno de 6 horas diárias sem, contudo, ultrapassar às 22 horas;
IX. Depósitos de bebidas e conveniências das 17 horas às 22 horas para atendimento no estabelecimento, e no delivery das 8 às 22 horas.
Art. 6º As atividades econômicas e não econômicas, exceto as consideradas essenciais conforme o §1º deste artigo, não funcionarão aos domingos.
§1º .....
§2º Aos domingos as atividades da qual dispõe:
I. o inciso IV poderão funcionar somente até às 19 horas, e não poderão comercializar bebidas alcoólicas;
II. o inciso XIX poderão funcionar até às 22 horas;
III. o inciso XXII poderão funcionar até as 00 horas (meia noite).
Art. 12 .....
Parágrafo Único.....
I - Multa no valor de R$ 2.000 (dois mil reais).".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 16 de abril de 2021.

CRISTIOMARIODE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:5811525D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 644, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 644, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Revoga o Decreto nº 1.686/2020, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

DECRETA:
Art. 1° Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.686/2020, de 21 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 15 de abril de 2021.

CRISTIOMÁRIODE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:DA90E3F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 152 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora MARILA DOS REIS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor PIV**, senhora **MARILA DOS REIS DA SILVA**, registrada sob a matrícula **831**, inscrita no CPF sob nº **623.617.671-04**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 4.195,80;
II - Quinquênio R$ 1.048,95 – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III – Titularidade R$ 1.258,74
III - Proventos mensais R$ 6.503,49.

§1° **-** Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° **-** Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2021**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:34A2F65A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 153 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora MARIA MARTA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira**, senhora **MARIA MARTA SILVA PEREIRA**, registrada sob a matrícula **599**, inscrita no CPF sob nº **403.036.591-49**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 1.100,00;
II - Quinquênio R$ 275,00 – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III - Proventos mensais R$ 1.375,00.

§1° **-** Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° **-** Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2021**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora -SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:3FC2FDC5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 154 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora ILDA PIRES FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor PIV**, senhora **ILDA PIRES FERREIRA**, registrada sob a matrícula **2315**, inscrita no CPF sob nº **228.857.571-91**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 3.101,75;
II - Quinquênio R$ 775,43 – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III – Titularidade R$ 930,53
III - Proventos mensais R$ 4.807,71.

§1° **-** Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° **-** Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2021**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:6CF9D084

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 155 DE 05 DE ABRIL DE 2021

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor do servidor ELZA MARIA ALVES LIMA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ELZA MARIA ALVES LIMA**, servidor desta Prefeitura,

inscrito no CPF sob nº 422.962.004-78, ocupante do cargo de Gari I, Matrícula 11446, da Prefeitura Municipal, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R$ 1.316,25
Valor da média aritmética simples	R$ 1.069,36
Valor provento conforme EC 41/2003 (22,11/30=0,7371xmédia)	R$ 788,30
Complementação Constitucional	R$ 311,70
Valor do Provento	**R$ 1.100,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dia do mês de Abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:6859D96A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 156 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora HELIANA MARIA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhora **HELIANA MARIA DA SILVA**, registrada sob a matrícula **296**, inscrita no CPF sob nº **486.031.801-30**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 1.100,00;
II - Quinquênio R$ 275,00 – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III - Proventos mensais R$ 1.375,00.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2021**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:995E265C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 161 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora MARIA APARECIDA ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira**, senhora **MARIA APARECIDA ALVES**, registrada sob a matrícula **522**, inscrita no CPF sob nº **310.369.021-53**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 1.100,00;
II - Quinquênio R$ 275,00 – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III - Proventos mensais R$ 1.375,00.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a

aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2021**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:97866397

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 162 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora DIVINA ALVES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira**, senhora **DIVINA ALVES DA SILVA**, registrada sob a matrícula **167**, inscrita no CPF sob nº **466.739.971-68**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 1.100,00;
II - Quinquênio R$ 330,00 – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III - Proventos mensais R$ 1.430,00.

§1° **-** Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° **-** Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2021**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:B182C94A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, PORTARIA Nº 074/2021. EMPRESA: MARIA DE LOURDES MARÇAL MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.204.497/0001-13, representada por Maria de Lourdes Marçal Martins, inscrito no CPF/MF sob nº 845.109.861-49. **OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Cadastro Único/Bolsa Família e do Programa Criança Feliz. **VALOR:** R$ 3.540,00.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:15F6543B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 – COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, PORTARIA Nº 075/2021, Decreto Estadual nº 9.778/2021 e Decreto Municipal nº 053/2021. **EMPRESA:** RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00, representada por Walter Rodrigues de Assis Junior, CPF Nº 022.167.031-91. **OBJETO:** Contratação de empresa mediante Dispensa de Licitação para o fornecimento de TESTE PARA COVID-19 para atender demanda das unidades de saúde de Santa Helena de Goiás para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com fundamento no Decreto Estadual nº 9.778 de 07 de Janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 053/2021 de 19 de janeiro de 2021, seguindo os termos legais da Lei 8.666, inciso IV, se tratando de situação de emergência na saúde publica. **VALOR:** R$ 49.520,00.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:70E60F77

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos usuários da Farmácia Básica do Município, no que dizem respeito aos medicamentos constantes na RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, no Município de Santa Helena de Goiás. DATA/HORARIO DE ABERTURA: 30/04/2021 às 08h01min**. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás – GO, 16 de abril de 2021.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:B39925C3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 175/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Exonera servidora comissionada, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Especial II, símbolo AE-2, a pedido, a servidora comissionada, **SANDRA CRISTINA VITAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 837.562.481-00, matrícula 2300, em 12 de abril de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 16 de abril de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:28C50886

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 176/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Exonera servidor comissionado."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Gerente de Esportes Radicais, símbolo CDS-1, o servidor comissionado, **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MEDEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.976.111-60, matrícula 624360, em 13 de abril de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 16 de abril de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:4E0B31EA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 055/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante **CLAUDIO CARLOS GOMES**, inscrita no CNPJ nº 21.707.502/0001-27, com proposta no valor global de R$ R$ inscrita no CNPJ nº 38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais)**GYN AUTOMOTIVA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 14.286.856/000-80 com proposta no valor global de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) para **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO MECÂNICO É SOLDA NAS MÁQUINAS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte (SETRAN).

Abadiânia, 16 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:7097465A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:**SUPERMERCADOKF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.736.043/0001-53, com proposta no valor global de R$ R$ 19.844,61 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EHIGIÊNICOS**, atendendo as necessidades da Serviços Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Abadiânia, 15 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:4C5D9634

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou - se vencedora a seguinte licitante: **SUPERMERCADO KF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.736.043/0001-53, com proposta no valor global de R$ R$ 11.198,95 (onze mil e cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO**, atendendo as necessidades da Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Abadiânia, 16 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:08BC0DDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **SUPERMERCADO KF LTDA**,inscrita no CNPJ nº 05.736.043/0001-53, com proposta no valor global de R$ 452.842,34

(quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**C&P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº37.988.227/0001-05, com proposta no valor global de R$ 40.329,25(quarenta mim e trezentos e vinte nove reais e vinte e cinco centavos)**COMERÇO E PRESTADOURA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº25.404.402/0001-82 com proposta no valor global de R$ 121.237,70(cento e vinte e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**GILDERLEY DE FREITAS LOPES JUNIOR** inscrita no CNPJ nº 31.537.116/0001-98, com proposta no valor global de R$ 960,00(novecentos e sessenta reais)**WANDERLEY DE MORAIS 81314353197** inscrita no CNPJ nº 41.437.506/0001-40 com proposta no valor global de R$ 14.760,00(quatorze mil e setecentos e sessenta reais)**PÃO E PRONTO INDUSTRIA E ECOMERCIO ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº10.912/0001-93 com proposta no valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil) para **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS**, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC).

Abadiânia, 16 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:7AFB5044

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou - se vencedora a seguinte licitante: **SUPERMERCADO KF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.36.043/0001-53,com proposta no valor global de R$6.994,79(seis mil e novecentos e noventa e quatro e setenta e nove centavos)**COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI,**inscrita no CNPJ nº25.404.402/0001-82,com proposta no valor global de R$9.260,10(nove mil e duzentos e sessenta reais e dez centavos)**GIUDERLEY DE FREITAS LOPES JUNIOR** , inscrita no CNPJ nº 31.537.116/0001-98 , com proposta no valor global de R$12.927,80(doze mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) **PROLAR COMERCIO DE MOVEIS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº27.011.562/0001-97, com proposta no valor global de R$49.525,50(quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) **AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTES**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Abadiânia, 16 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:82686FF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **ERCY CORNELIO MENDES**, inscrita no CNPJ nº17.781.061/0001-36, com proposta no valor global de R$ R$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC).

Abadiânia, 16 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:5628DFDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou - se vencedora a seguinte licitante: **GA SILVA E CAMARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.273.910/0001-40, com proposta no valor global de R$ R$ 700.800,00(setecentos mil e oitocentos reais) para **AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIASE AUXILIARES EM DIAGNOSE E ANÁLISES CLINICAS**, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde (SMS).

Abadiânia, 16 de abril de 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:ED1B597E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA, CNPJ: 02.218.683/0001-83, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD a licença ambiental on-line para a atividade Conservação, restauração, melhoramento de estradas e carreadores e obras de arte viária associadas, localizada em diversas ruas de diversos bairros na zona urbana de Acreúna, s/nº, CEP - 75960-000, para atendimento do Convênio Federal com o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, Contrato de Repasse nº 811361/2019, Operação 1067163-03.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C053E11D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2021
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: DAIANE DE PAIVA RIBEIRO
Fundamento: art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 10.800,00
Vigência: 05/04/2021 à 31/01/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:3A7A0AEE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2021
Contratante: Fundo Municipal da AssistênciaSocial
Contratado: LETICIA MAGAZINE LTDA - ME
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 5.864,49
Vigência: 24/02/2021 à 30/03/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:49386B3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
Fundamento: art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 24.000,00
Vigência: 25/03/2021 à 30/04/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:801E817F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MEDICENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 3.639,00
Vigência: 11/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:FB80AF1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Fundamento: art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 3.700,00
Vigência: 11/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:A1F59DD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 001
Contrato nº 030/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Itumbiara Gases Industriais e Medicinais Eireli - OxigênioItumbiara
Vigência: 15 de abril de 2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:4993674B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: VIANA & CIA LTDA - EPP
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 13.645,50
Vigência: 08/03/2021 à 31/12/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:5A60ED75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GAMMA TECH LTDA
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 30.852,55
Vigência: 05/01/2021 à 31/03/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:9DE79FE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 033/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: EDITORA FTD S/A
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 333.283,00
Vigência: 08/04/2021 à 30/07/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:CE8E62E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: RONALDO ESTRUTURAS EIRELI
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 5.040,00
Vigência: 06/04/2021 à 30/06/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6B42C509

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA
Fundamento: Edital de Credenciamento n° 001/2021
Valor: R$ 24.000,00
Vigência: 10/03/2021 à 31/12/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:40675F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: M3 COMÉRCIO SOFTWARE EIRELI
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 8.980,00
Vigência: 06/04/2021 à 30/07/2023

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E4541AD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTIFICA JOSELINE PEREIRA DE OLIVEIRA
Fundamento: Edital de Credenciamento n° 001/2021
Valor: R$ 24.000,00
Vigência: 10/03/2021 à 31/12/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:BBA87B44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: TV BOM LTDA
Fundamento: Edital de Credenciamento n° 001/2021
Valor: R$ 210.000,00
Vigência: 10/03/2021 à 31/12/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:89306106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: COMPAG - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIATUBA
Fundamento: Chama Pública n° 001/2019
Valor: R$ 472.905,00
Vigência: 20/01/2021 à 31/12/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E61979D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 002
Contrato nº 008/2021
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Regional Comunicação e Difusão Ltda ME
Valor: R$ 11.250,00
Vigência: 30/04/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:FD52B2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Contratado: EUGENIO DONATO DE ALMEIDA - ME
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 4.700,00
Vigência: 24/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:2CFF9A65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Contratado: EUGENIO DONATO DE ALMEIDA - ME
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 2.910,00
Vigência: 24/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:384852E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Contratado: EUGENIO DONATO DE ALMEIDA - ME
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 3.500,00
Vigência: 24/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:774E00EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Contratado: EUGENIO DONATO DE ALMEIDA - ME
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 7.000,00
Vigência: 24/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:CA260BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Contratado: YNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 13.000,00
Vigência: 01/03/2021 à 31/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E13BC027

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Contratado: VW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Fundamento: art. 24, II, da Lei n° 8.666/93
Valor: R$ 19.600,50
Vigência: 11/02/2021 à 30/05/2021

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:4912BCF8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 083/2021
PROCESSO: Dispensa de processo licitatório sob nº 066/2021**.**
Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Contratante: FMS
Contratada: DR ILSON MESSIAS CASTRO EIRELI
Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços como: Médico (Clinico Geral), exclusivamente no Hospital Municipal de Jandaia-GO**.**
Valor total do contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais
Vigência: **30 (trinta) dias a partir da data da assinatura**.
Data da Assinatura do Contrato: 15/04/2021.
Dotação Orçamentária:
4.16.10.302.137.2.031.339039/50 - MANUT. DO SERV. DE ASSISTENCIA HOSPITALAR.

Jandaia-GO, 15/04/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:59B8A08A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 604/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 604/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Institui e regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinada aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Portelândia/GO, há pelo menos 01 (um) ano, que estejam a enfrentar situação de tratamento fora do Município, no caso de consultas, exames e demais procedimentos de saúde não disponibilizados neste Município.
§1º. Havendo recomendação expressa do(a) médico(a), quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer/laudo ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada, o custeio e/ou ressarcimento deverá estender-se a, no máximo, 01 (um) acompanhante por usuário/paciente.
§2º. É vedado ao Município, cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação.
§3º. O acompanhante deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completos, e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atender à fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.
Art. 2º. Os deslocamentos dos usuários que preencham os requisitos exigidos no art. 1º, da presente Lei, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) obedecerão às seguintes normas:
I – os deslocamentos interestaduais, quando necessários, em conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS de n. 055/99, expedida pelo Ministério da Saúde, respeitando-se os limites das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual;
II – os deslocamentos intermunicipais serão todos custeados pelo Município desde que realizados dentro da rede regionalizada e hierarquizada de regulação do SUS, ao qual pertence o Município de Portelândia/GO;
III – Quando o deslocamento ocorrer fora da rede regionalizada e hierarquizada de regulação do SUS, ao qual pertence o Município de Portelândia/GO, ou quando o tratamento for realizado em hospital particular, custeado pelo paciente, para a concessão do auxílio, será obrigatória a realização de visita/inspeção por profissional de serviço social (assistente social) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que deverá realizar o estudo social e expedir Laudo/Relatório Social constando ser o paciente carente ou que não possa arcar com o tratamento, sem prejuízo do seu sustento e/ou de sua família.
Art. 3º. Em casos excepcionais e devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde fique demonstrada a economicidade para os cofres públicos, o Fundo Municipal de Saúde poderá ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ressarcir o paciente dos gastos com a locomoção, em veículo próprio, e, ainda, diárias de hospedagens e alimentação.
§1º. Para o ressarcimento referido no *caput* do presente artigo será necessária à apresentação de comprovantes de passagens e/ou Nota Fiscal que certifique os valores despendidos.
§2º. O paciente ou responsável tão logo retorne ao município de origem, terá um prazo de 03 (três dias), úteis, para encaminhar as notas fiscais e/os comprovantes das passagens e os demais documentos que comprovem o tratamento à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de indeferimento do ressarcimento do auxílio pecuniário.
§3º. Os comprovantes das despesas referidos nesta Lei, deverão serem protocolizados, mediante requerimento próprio de custeio ou ressarcimento, cujo modelo será elaborado pela Administração Municipal, remetidos a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, após certificados a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que após a manifestação técnicas destes departamentos será encaminhado ao gestor competente para a devida deliberação, pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO, manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários/pacientes para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização do tratamento do usuário/paciente.
Art. 5º. A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico dos estabelecimentos de saúde do Município, devendo o paciente/usuário na consulta levar todos os exames realizados, relatórios/lados médicos, receitas, consultas, exames e procedimentos já agendados, para que seja expedida a solicitação e se necessário, podem ser requeridos exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.
Art. 6º. O formulário de solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.
§1º. O Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser autorizado para pacientes em tratamento ambulatorial e ainda quando houver garantia de atendimento.
§2º. Fica vedado o pagamento de diárias de hospedagem e alimentação a pacientes/usuários encaminhados por meio de TFD, que permaneçam hospitalizados no município de referência.
§3º. O Município de Portelândia/GO não se responsabilizará pelo pagamento de passagens, diárias, alimentação e hospedagem, quando o usuário se deslocar por conta própria sem anterior solicitação de TFD, ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado na solicitação.
Art. 7º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, contratar empresas para prestação de serviços de transporte, hospedagem e fornecimento de alimentação.

§1º. Caso no local de destino haja casa de apoio mantida e/ou conveniada ao Município de Portelândia, não será concedida ajuda para o pagamento de diárias de hospedagem e alimentação.
§2º. Caso os pacientes/usuários sejam transportados por veículos da frota municipal ou por empresas contratadas pelo Município não será devido o pagamento de ajuda de custo para transporte ou passagens.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o atendimento do paciente junto à unidade assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta entre outros quando o tratamento ocorrer dentro da rede regionalizada e hierarquizada de regulação do SUS, ao qual pertence o Município de Portelândia.
Parágrafo único. Deverá ser priorizado que o tratamento seja realizado em Unidade Assistencial do SUS (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais ou deverá ser fundamentado no caso concreto o motivo pelo qual outro estabelecimento de saúde é o mais adequado ao tratamento.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte mais adequado (conforme formulário de solicitação de Tratamento Fora do Domicílio) e fornecendo os meios para viabilizar o transporte (ida e volta) e ainda o custeio das demais despesas de alimentação e hospedagem.
Parágrafo único. Quando o paciente ou acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, serão autorizadas apenas despesas de deslocamento e alimentação.
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente em cada exercício financeiro.
Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Portaria, pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no que couber, e suas despesas correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.
Art. 12. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do gestor competente.
Art. 13. Toda e qualquer despesa pública oriunda desta Lei deverá ser certificada a previsão orçamentária e financeira, de forma prévia.
Art. 14. Fica o Poder Executivo municipal obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução da presente autorização, observado os dispostos na legislação de regência.
Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 16 de abril de 2021.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:DA740FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 605/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 605/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

> "Autoriza o Poder Executivo do Município de Portelândia/GO a firmar convênio com a com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, aprovou e eu, PREFEITA municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a celebrar convênio firmar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar, nos termos do permissivo legal contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, da Lei Federal de n. 8.666/93, Lei Estadual de n. 17.928/2012, Lei Estadual de n. 15.949/2006 e demais legislações posteriores.
Parágrafo único. O aludido convênio visa à mútua colaboração para garantir assistência mais efetiva à Segurança Pública no âmbito do Município de Portelândia, através do pagamento de horas extraordinárias ao efetivo das instituições convenentes.
Art. 2º. As obrigações e direitos de cada uma das partes convenentes deverão estar previstas no respectivo termo de convênio, a ser celebrado entre as partes interessadas.
Art. 3º. Para a celebração e execução do convênio, objeto desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, para o efetivo das instituições abaixo relacionadas, distribuídos, nos seguintes valores, mensais, máximos:

INSTITUIÇÃO	VALOR
Polícia Militar	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Polícia Civil	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

§1º. Deverá ser apresentado o respectivo plano de trabalho, disciplinando a aplicação e o recebimento dos recursos concedidos por esta lei, para a aprovação do gestor municipal competente, com a posterior firmatura de termo de convênio específico.
§2º. O agente público e gestor público responsável pelas contas de gestão do Poder Executivo Municipal será responsável pela celebração e execução do convênio, assim como pelo acompanhamento e fiscalização deste.
§3º. As prestações de contas deverão ser apresentadas, mensalmente, e certificadas pela Controladoria Interna do Poder Executivo, ficando condicionado o repasse dos recursos financeiros mensais à aprovação da prestação de contas do repasse anterior.
§4º. No ato da assinatura do convênio, assim como em toda a sua execução, a entidade beneficiada apresentará os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sob a apreciação da Controladoria Interna.
Art. 4º. Além do disposto no art. 3º, fica autorizado a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, incluindo a Polícia Civil, Polícia Militar e Administração Penitenciária, para a cessão de servidores públicos, fornecimento de refeições aos agentes públicos em serviço no Município de Portelândia, assim como o fornecimento de combustíveis, para uso nos veículos de emergência, materiais de consumo, prestação de serviços de limpeza, para o uso nos prédios do Destacamento da Polícia Militar e Subdelegacia da Polícia Civil de Portelândia/GO.
Parágrafo único. Nos termos do *caput*, poderá ser custeado com recursos do Tesouro Municipal, despesas com refeições, aos apenados (em ressocialização), que estiverem à disposição do Município de Portelândia/GO, para prestação de serviços públicos, como forma de redução de pena.
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal de n. 594, de 30.11.2020:
06.181.0003.2.008 3.3.60.41.00 (Manutenção das Atividades da Segurança Pública) – 3.3.90.30.00, 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo municipal obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução do convênio ora autorizado, observados os dispostos na legislação de regência.
Art. 7º. O convênio firmado definirá direitos, deveres e obrigações das partes, inclusive prazo de duração e forma de extinção.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 16 de abril de 2021.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:1C2CFA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de um equipamento moto serra, para ser utilizado na manutenção das atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de produto para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a aquisição de um equipamento moto serra, para ser utilizado na manutenção das atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 2.495,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 435/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MARIA LIDRONETA DA SILVA FERREIRA EIRELI (AGROCORTE FERRAGISTA)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.899.724/0001-19, estabelecida na Sétima Avenida, s/n., Quadra 07, Lote 062, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-101, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documento suficiente à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.18.15.452.0009.2.021-3.3.90.52.00, FICHA: 104 Sub Elemento: 34, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.
Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 15 de abril de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:47C66BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços para cópias de chaves e manutenção em fechaduras, junto aos departamentos e secretarias que compõem o prédio da Prefeitura Municipal.".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços solicitados, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a prestação de serviços para cópias de chaves e manutenção em fechaduras, junto aos departamentos e secretarias que compõem o prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 810,00 (novecentos e oitenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 525/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de **ANTÔNIO DE SOUZA DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o n. 706.627.698-34, portador da Cédula de Identidade sob o n. 55256788 (SSP/GO), estabelecido na Rua Paraná, Quadra 87, Lote 02, Setor Norte, s/n, Portelândia/GO,

CEP: 75.843-000, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.03.04.122.0002.2.004-3.3.90.36.00, Ficha: 42, Sub Elemento: 06, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **IVAN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.047.371-68, nomeado pelo Decreto Municipal de n. 027/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 15 de abril de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:A87D6980

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 25A/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 25A/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente e neste mesmo Município;

CONTRATADA: **SARAH MOSSOLINI LEWE,** brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade de n. 6324240 (SSP/GO), inscrita no CPF/MF sob o n. 704.209.651-73, regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, de registro sob o n. 000.614.638, residente e domiciliado em Portelândia/GO, na Rua 01, Quadra 24, Casa 430, Setor Sul, CEP 75.843-000.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermagem, a serem prestados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende de Portelândia/GO, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento de n. 01/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Credenciamento de n. 001/2020 e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos de n. 121/2021 e Ato de Inexigibilidade de n. 11/2021.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de assinatura, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2021. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.354,67 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os procedimentos constantes da fatura apresentada, sendo o valor global estimado do presente contrato é de sendo o valor estimado global de R$ 33.546,70 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.34.00, Ficha: 219, Sub Elemento: 03

DATA DA ASSINATURA: 02 (dois) dias do mês de março de 2021.

IVAN DA SILVA
Departamento de Licitação e Contratos

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:DF2B1800

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2021

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de produtos, para serem utilizados no tratamento de paciente, de baixa renda, que especifica, que faz uso contínuo de medicamentos, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de produtos a serem utilizados por paciente, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO ainda que os presentes autos administrativos estão instruídos de parecer psicossocial, exarado pela equipe técnica do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de produtos para o uso de paciente, de baixa renda, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 5.543,85 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 533/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32,** estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570**,** no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.30.00, FICHA: 218, Sub Elemento: 09, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 15

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:008C8A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais de proteção e segurança (aventais), para o uso nos servidores públicos do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de proteção e segurança para o uso no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de proteção e segurança (aventais), para o uso dos servidores do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), objeto do Processo Administrativo de n. 504/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (TOTAL PROTEÇÃO),** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.621.125/0001-53, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, n. 47, Quadra F, Lote 09, Setor Machado, Mineiros/GO, CEP: 75.830-148, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00, FICHA: 218, Sub Elemento: 28, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 15 de abril de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:506D77A9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.926, DE 15 DE ABRIL DE 2021

"*Retifica o Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2021, para correção de nomes de membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e contém outras providências*"

O **Prefeito Municipal de Quirinópolis**, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.382, de 29 de março de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam retificados os nomes transcritos de forma equivocada no Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2021, por erro de grafia ou digitação de membros que já compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.382, de 29 de março de 2021, da seguinte forma:
I – Onde se lê*: Iuza Divina Gonçalves*, no item "*b) Representante dos professores da educação básica pública - Suplente*", deve-se ler: Iuza Divina Gonçalves da Silva.
II – Onde se lê: Tatiane de Freitas Alves, no item "*d)Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais – Suplente*", deve-se ler: Tatiana de Freitas Alves.
III – Onde se lê: Maria da Felicidade, no item "*i)Representantes de organizações da sociedade civil – Titulares*", deve-se ler: Maria da Felicidade Alves Urzedo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos práticos e jurídicos à data do Decreto 12.916, de 30 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês abril de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:74F7F59E

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 15299/2021

O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu ato de dispensa de licitação de nº 031/2021 no processo administrativo nº 15299/2021, tendo por objeto a contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços especializados de natureza contínua e essenciais no perímetro urbano, os serviços visam manter o asseamento em vias e logradouros públicos, compreendendo os serviços de varrição consistem na operação manual de vias e logradouros públicos do Município de Quirinópolis - Goiás, conforme descrição constante no Termo de Referência, de acordo com o contrato nº 035/2021 do Poder Executivo no valor total de R$ 1.360.367,40, publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cnpj/mf sob o nº **37.408.630.0001-00**, sediada em Goiânia - Goiás. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 13 de Abril de 2021.

RILDO RINALDO CARDOSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:A9DB6A87

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA-FMTS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 14532/2021

O Fundo Municipal de Transito e Segurança-FMTS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados o processo administrativo nº 14532/2021, tendo por objeto a Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, sito à Rua Jose Melgaço da Fonseca, nº 264 - Setor Central, nesta cidade. O imóvel será destinado ao alojamento de Policiais Científicos e peritos do (IML), sob supervisão do Fundo Municipal de Transito e Segurança, conforme o contrato nº 009/2021 no valor total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), publicando extrato do respectivo contrato com o Sr. **HOMAR SILVERIO**, inscrito no cpF sob o nº 334.483.291-34, residente nesta cidade. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 09 de abril de 2021.

RILDO RINALDO CARDOSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:6735AE1C

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 4117/2021
O Município de Quirinópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados o processo administrativo nº 4117/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na elaboração de serviços preliminares e projetos básicos relativos a serviços de varrição, destinados a limpeza urbana, para atender as necessidades da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, conforme especificações, Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo e de acordo com o contrato nº 031/2021 no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa F Ribeiro Serviços e Engenharia Eireli, inscrita no cNPJ sob o nº 32.125.255/0001-77, na cidade de Goiânia - GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 19 de março de 2021.

RILDO RINALDO CARDOSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:A0F80759

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 15058/2021
O Município de Quirinópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados o processo administrativo nº 15058/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Curso de Capacitação em Engenharia de Custos Aplicada a Obras Públicas, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificações, Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo e de acordo com o contrato nº 036/2021 no valor total de R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no cNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, na cidade de Brasília – DF. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 14 de abril de 2021.

RILDO RINALDO CARDOSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:7025C9D2

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL 003/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL 003/2021
O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Presencial 003/2021, tendo por objeto os serviços gráficos para confecção e impressão de capa e guia de informação no verso da capa, contracapa e guias para pagamento em cota única e cotas parceladas, utilizando código de barras padrão FEBRABAN, do IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano do exercício de 2021, a partir de informações transmitidas via correio eletrônico, bem como a montagem completa do carnê com capa e contracapa, estimada de até 28.000 talões de IPTU/ITU 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Quirinópolis – GO, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a empresa vencedora: GP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.106.943/0001-29 com sede estabelecida nesta cidade, Contrato: nº 039/2021 no valor de R$ 38.799,60 (trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 15 de abril de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:7EECC9E3

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **30 de abril de 2021, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamento e Material Hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 017/2021. Os interessados poderão obter o Edital no seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:A0AF1C20

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021
O Município de Quirinópolis, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de maio de 2021, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Informática e afins, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais,** conforme descrito no termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2021. Os interessados poderão obter o Edital no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis – GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:7D640795

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021
O Município de Quirinópolis, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **04 de maio de 2021, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos e lubrificantes, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 019/2021. Os interessados poderão obter o Edital no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis – GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:7BB30A81

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
O Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **05 de maio de 2021, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando à **aquisição de 03 veículos automotores 0 km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2021. Os interessados poderão obter o Edital no seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:520B29C3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 11.211.433/0001-02, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamento de alto custo destinado a paciente em tratamento de saúde, atendendo a recomendação do Ministério Público, no dia **03 DE MAIO DE 2021, ÀS 09h:00mim**, **LOCAL:** BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).
As empresas interessados em participar do certame poderão obter maiores informações através do e-mail: licitar@turvelandia.go.gov.br bem como fazer a consulta ou retirada do edital no site: www.turvelandia.go.gov.br ou www.bnc.org.br.

Turvelândia/Go, 16/04/2021.

VAGSON FERREIRA FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:65634EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA/GO, através de seu pregoeiro torna público que realizará, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida José Mario da Costa Rezende, n°. 13, Centro – Turvelândia/GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial N°. 002/2021; **Data e Horário:** 03/05/2021 as 14h30min; **Objeto:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S-10), para abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio www.turvelandia.go.gov.br.

Turvelândia/GO, 16/04/2021.

VAGSON FERREIRA FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Cristian Andersen de Faria Thomaz
Código Identificador:38660A4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021012042

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ESPECIAL PARA PACIENTES DO MELHOR EM CASA..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

FARMACIA SANTA LAURA VICUNA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.774.877/0001-30 estabelecida na null Bairro MACHADO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		58339 - FORTINI 400G			10.0000	UNIDADE	R$ 46,0000	R$ 460,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 460,00
TOTAL GERAL:								R$ 460,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 06/04/2021

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EAC75DBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021012578

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO LINEZOLIDA PARA ATENDER PACIENTE COM COVID NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68 estabelecida na RUA SAO PAULO Nº39 Bairro MEDEIROS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		67722 - LINEZOLIDA 2MG/ML			60.0000	UNIDADE	R$ 79,0000	R$ 4.740,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 4.740,00
TOTAL GERAL:								R$ 4.740,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 08/04/2021

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6BD1785D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021012755

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO NORADRENALINA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E UPA..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91 estabelecida na PRAÇA EMILIO MARCONATO N.1000 Bairro RES. DR. JOAO ALDO NASSIF, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		64513 - NORADRENALINA 2MG/ML			5000.0000	AMPOLA	R$ 8,8000	R$ 44.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 44.000,00
TOTAL GERAL:								R$ 44.000,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 09/04/2021

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6344AE11

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.925, DE 15 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal de Quirinópolis."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial, quanto ao disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49;

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso ao mercado e promove uma maior competividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em expedir regulamento para sua fiel execução, em conformidade com as disposições do art. 65, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas pela Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito das aquisições de bens e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal, suas Fundações e Autarquias.

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis Goiás, seus fundos, autarquia, e demais órgãos públicos municipais, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, que estejam sediadas no município de Quirinópolis Goiás, com o objetivo de:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.
IV – fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;
V – estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Quirinópolis e Região.
§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Quirinópolis Goiás
§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 10.
§3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município de Quirinópolis e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§4º O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.
§1º Para os efeitos do caput deste artigo:
I – Poderá ser utilizada a licitação do tipo menor preço por item;
II – Considera-se licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.
§2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e seus órgãos ou as entidades contratantes:
I – terão por objetivo, estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
II – deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e
III – deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas localmente ou na região;
IV – sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V – instituir cadastro próprio, de livre acesso e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

VI – instituir cadastro próprio, de livre acesso e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
VII – não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;
VIII – promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;
IX – desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;
X – priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento regional;
XI – disponibilizar informações no sitio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante, sobre as regras para participação nas licitações, cadastramento de prazos, bem como, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 5º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direto do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.
§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.
§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º. Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8º. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC Federal nº 123/06, art. 47).

Art. 9º. Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação deverão celebrar convênios com as entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações diretamente em seus meios de comunicação.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. Para efeitos do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e §4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
IV – microempreendedor individual se dará nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar 123, d e2006; e
V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 11. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 12. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 13. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais).
I – Quando não se obtiver a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte locais, será aberta a oportunidade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte regionais nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais);
II – Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excedem o valor de R$80.000,00 (oitenta e mil reais).

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 14. Nas licitações deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Quirinópolis Goiás.
§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais forem iguais ou até dez por cento (10%) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Quando oportunizada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte regionais, conforme previsto no inciso I, do art. 13, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte regionais forem iguais ou até 10% (dez por cento), superiores à proposta mais bem classificada.
§3º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço.
§4º A preferência de que trata o caput deverá ser concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deverá ser adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte local, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, que se encontrem em situação de empate, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§5º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§6º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 15. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou, ainda, apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPEs

Art. 16. Nas licitações para contratação de serviços e obras, a Administração Pública poderá estabelecer nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;
II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§1º Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§2º Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§4º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
§5º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – local ou municipal: o limite geográfico do município;
II – regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Goiás (MICRORREGIÃO: https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N9%2052018 MESORREGIÃO: https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N8%205205), e conforme Anexo I, deste Decreto;
b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município;
c) o âmbito dos Municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;
d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.

III – excepcionalmente, poderá ser ampliado o âmbito regional, quando se verifique que as empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;
b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Quirinópolis-GO;
c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Quirinópolis-Go, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme art. 17, II;
d) para a modalidade de pregão o limite previsto nesta alínea, será verificado após a fase de lances verbais;
e) nas licitações a que se refere o art. 16, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
f) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da lei Federal nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela citada lei; e
g) a aplicação do benefício previsto no caput e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, desde logo, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§1º Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, deverá ser assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.
§3º Para aplicação do disposto no §1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
§4º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §1º ao §4º.
§6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §1º ao §4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 2º.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,
b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O disposto neste Decreto aplica-se, também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
I – às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);
II – ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC Federal nº 123/2006, art. 3º-A, na redação da LC Federal 147/2014).

Art. 22. Poderá a Secretaria de Administração e Planejamento Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 23. A Secretaria de Administração e Planejamento elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 24. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 25. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal de regência.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12.572, de 04 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 15 de abril de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Unidades Territoriais do Nível Município

Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N9%2052018
https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N8%205205

Em Microrregião Geográfica – Quirinópolis(GO)
Número de Unidades: 9

5204102	Cachoeira Alta (GO)
5204300	Caçu (GO)
5209150	Gouvelândia (GO)
5210802	Itajá (GO)
5211305	Itarumã (GO)
5212253	Lagoa Santa (GO)
5216304	Paranaiguara (GO)
5218508	Quirinópolis (GO)
5220405	São Simão (GO)

Em Mesorregião Geográfica – Sul Goiano (GO)
Número de Unidades: 82

5200134	Acreúna (GO)
5200209	Água Limpa (GO)
5200506	Aloândia (GO)
5201207	Anhanguera (GO)
5201454	Aparecida do Rio Doce (GO)
5201504	Aporé (GO)
5203500	Bom Jesus de Goiás (GO)
5203906	Buriti Alegre (GO)
5204102	Cachoeira Alta (GO)
5204250	Cachoeira Dourada (GO)
5204300	Caçu (GO)
5204409	Caiapônia (GO)
5204508	Caldas Novas (GO)
5204607	Campestre de Goiás (GO)
5204805	Campo Alegre de Goiás (GO)
5205059	Castelândia (GO)
5205109	Catalão (GO)
5205455	Cezarina (GO)
5205471	Chapadão do Céu (GO)
5205901	Corumbaíba (GO)
5206305	Cristianópolis (GO)
5206503	Cromínia (GO)
5206602	Cumari (GO)
5206909	Davinópolis (GO)
5207253	Doverlândia (GO)
5207352	Edealina (GO)
5207402	Edéia (GO)
5208152	Gameleira de Goiás (GO)
5208509	Goiandira (GO)
5209101	Goiatuba (GO)
5209150	Gouvelândia (GO)
5209937	Inaciolândia (GO)
5209952	Indiara (GO)
5210109	Ipameri (GO)
5210802	Itajá (GO)
5211305	Itarumã (GO)
5211503	Itumbiara (GO)
5211701	Jandaia (GO)
5211909	Jataí (GO)
5212105	Joviânia (GO)
5212253	Lagoa Santa (GO)
5212600	Mairipotaba (GO)
5212907	Marzagão (GO)
5213004	Maurilândia (GO)
5213103	Mineiros (GO)
5213756	Montividiu (GO)
5213806	Morrinhos (GO)
5214804	Nova Aurora (GO)
5215306	Orizona (GO)
5215504	Ouvidor (GO)
5215652	Palestina de Goiás (GO)
5215702	Palmeiras de Goiás (GO)
5215801	Palmelo (GO)
5215900	Palminópolis (GO)
5216007	Panamá (GO)

5216304	Paranaiguara (GO)
5216403	Paraúna (GO)
5216452	Perolândia (GO)
5217104	Piracanjuba (GO)
5217401	Pires do Rio (GO)
5217708	Pontalina (GO)
5218052	Porteirão (GO)
5218102	Portelândia (GO)
5218391	Professor Jamil (GO)
5218508	Quirinópolis (GO)
5218789	Rio Quente (GO)
5218805	Rio Verde (GO)
5219209	Santa Cruz de Goiás (GO)
5219308	Santa Helena de Goiás (GO)
5219407	Santa Rita do Araguaia (GO)
5219712	Santo Antônio da Barra (GO)
5220058	São João da Paraúna (GO)
5220264	São Miguel do Passa Quatro (GO)
5220405	São Simão (GO)
5220504	Serranópolis (GO)
5220603	Silvânia (GO)
5221304	Três Ranchos (GO)
5221551	Turvelândia (GO)
5221809	Urutaí (GO)
5221908	Varjão (GO)
5222005	Vianópolis (GO)
5222054	Vicentinópolis (GO)

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:6BCAA4F9

